

# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **REQUERIMENTO**

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0000543/2015

Data: 06/04/2015 Horário: 17:26

Legislativo - REQ 93/2015

**REQUER A LEITURA EM SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DO DOCUMENTO ASSINADO PELO CIDADÃO JOÃO CARLOS CAMARGO, PROTOCOLADO NESTA CASA EM 30/03/2015, APRESENTANDO O CONTEÚDO NESTE DESCRITO EM PLENÁRIO.**

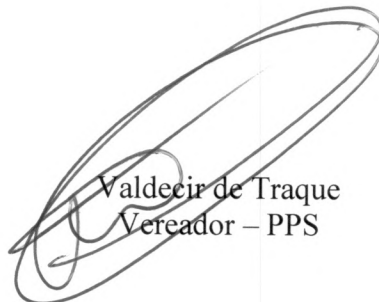
Autoria: Vereador Valdecir de Traque.

Destinatário: Plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

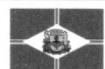
SEGUE DOCUMENTO ANEXO, ASSINADO PELO CIDADÃO JOÃO CARLOS CAMARGO, O QUAL REQUEIRO A SUA LEITURA EM PLENÁRIO, PARA QUE TODOS TENHAM CONHECIMENTO DO FATO DESCRITO.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 06 de Abril de 2015.



Valdecir de Traque  
Vereador – PPS

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
WINDSON PINHEIRO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA – SP**





Ao Presidente da Câmara e demais Vereadores do Município e Estância Turística de Ibitinga SP:

Assunto: *denuncia eventuais irregularidades e pede providências, nos termos e forma da Lei.*

**João Carlos Camargo**, que o presente firma, brasileiro, amasiado, prestador de serviços, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca à Rua Victório Tagliari nº 322 do Residencial Vila Maria, titular do RG SSP SP nº 24.219.252-X e do CPF/MF nº 149 602 888 09, respeitosamente apresenta-se com este ante Vossas Excelências para, em conformidade com as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil e nos termos da Lei Orgânica de nosso Município, **REPRESENTAR E DENUNCIAR** ocorrências de fatos que merecem acurada análise de conduta que envolve diretamente membro dessa Egrégia Câmara:

De se alertar e adiantar que os fatos e atos abaixo descritos foram vivenciados pelo expoente com os quais o mesmo assume totais e irrestritas responsabilidades.

Sr. Presidente, Membros da Mesa e

Demais Nobres Vereadores:

“ O expoente , no início do exercício de 2.013, procurou pelo Vereador Valdecir de Traque nas dependências dessa Câmara, ocasião em que, deparou-se com o **Vereador Marcel Pinto da Costa**, à época Presidente da Instituição ora inquirida.

Chamado para conversa com o então **Presidente**, foi lhe oferecido, pelo mesmo, um emprego na Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, fato que se concretizou em 1º de Abril daquele mesmo ano, tendo sido contratado para o emprego de Auxiliar Geral.

Ilustre-se q ue, todas as tratativas concernentes ao emprego acima descrito, tais quais o salário, a carga horária, as horas extras, as folgas, as justificativas das faltas, os acúmulos de turnos e a permanência no emprego eram diretamente deliberadas com o **Vereador e Presidente da Câmara, Sr. Marcel Pinto da Costa**, que, inclusive era quem - à época - determinava a forma de funcionamento dos Prontos Socorros Municipais da Vila Maria e o Central.

Ressalte-se, por Excelência Senhores, que o salário base do auxiliar geral girava em torno de R\$- 1.179,00 (hum mil e cento e setenta e nove reais), porém, seus vencimentos chegavam, na quase totalidade dos meses em que esteve em exercício, à R\$- 3.700,00 (três mil e setecentos reais) mensais, tudo, evidentemente e ou talvez, pelo excessivo número de horas extras realizadas pelo expoente, numa escancarada e comprovada pratica de esgotamento físico do empregado, exatamente numa instituição que deveria, na pratica, zelar pela saúde do ser humano, que, inclusive e à rigor, a própria CLT proíbe veementemente tal ocorrência.

Registre-se, uma vez mais, que, nada dessas ocorrências eram possíveis sem a anuência e autorização do **Vereador Marcel Pinto da Costa**.

Ato contínuo, trilhando ainda pela mesma linha de conduta, temos por conseguinte que, foram incontáveis os excessos e desmandos protagonizados pelo **Vereador Marcel Pinto da Costa** no interior da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga e respectivos Pronto Socorros, locais esses, que nenhum ato é exarado sem a sua autorização ou concordância;

Cansado desses atos e impropriedades os quais o expoente diariamente era acometido na sua rotina laboral,(que tinha como atribuição informal o comparecimento às sessões da Câmara para apoiar ou prestigiar o **Vereador Marcel Pinto da Costa**, juntamente com outros funcionários da Santa Casa), eis que, acentuaram-se as rusgas entre o expoente e o **Vereador Marcel Pinto da Costa**, restando portanto, uma situação insustentável quanto à permanência do mesmo em tal emprego;

Dado e passado a tais circunstancias, inclusive a situação insustentável junto à empresa, o **Vereador Marcel Pinto da Costa** determinou a DEMISSÃO do expoente em 11 de Dezembro de 2.014.

Na esteira dessa determinação, vieram as colocações acerca da situação financeira da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga que, inclusive, não teria ao menos efetuado os depósitos do FGTS em sua conta vinculada, porém, para que a situação de resolvesse e se regularizasse quanto à isso, o requerente teria que depositar, sob as suas próprias expensas, o valor correspondente à multa rescisória de 50% (cincoenta por cento) sobre o saldo do FGTS e, o resto, a Santa Casa iria depositar.

Tal regularização se deu, imediatamente após o requerente efetuar o repasse de R\$ - 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) ao encarregado do Recursos Humanos da Santa Casa, Sr. Laerte Marques Junior, para que o mesmo depositasse tal valor à título de multa rescisória que, na forma da Lei, tal encargo é da competência exclusiva e obrigatória da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

Diante de tais fatos, que redundam diretamente na aferição da conduta do **Vereador Marcel Pinto da Costa**, especificamente no que tange aos

impedimentos os quais os Agentes Políticos estão envolvidos por conta de seus mandatos, é que o requerente apresenta as denúncias em apreço para que sejam milimetricamente averiguadas e, que, ao final, tenham suas correspondentes providências nos exatos termos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.429/92, da Lei Orgânica do Município, do Decreto Federal nº 201/67 e da Resolução nº 3.334/08 da Câmara de Vereadores do Município e Estância Turística de Ibitinga.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento quanto as providências à serem tomadas.

Ibitinga – SP em 28 de Março de 2.015



**João Carlos Camargo**

RG 24 219 252 X

Cidadão Ibitinguense